



**PORTARIA Nº 838/2016**

*(09 de novembro de 2016)*

Dispõe sobre: *“O processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Franco da Rocha, aos docentes ingressantes e aos docentes contratados para substituição”.*

*FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:*

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Compete a Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer:

I - adotar as providências necessárias para o cumprimento desta portaria;

II - nomear a Comissão Geral de Atribuição de Classes e Aulas da Rede Municipal de Franco da Rocha, composta de servidores efetivos do Quadro do Magistério, responsável pela solução dos casos omissos nesta portaria.

**CAPÍTULO II  
DAS MODALIDADES DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS**

Art. 2º. A atribuição de classes e aulas será feita nas seguintes modalidades:

I - para os docentes titulares de cargo:

a) atribuição inicial de classes/aulas para docentes titulares;

b) atribuição complementar de classes/aulas, Professor Parceiro e

Módulo em regime de Carga Suplementar de Trabalho Docente para docentes titulares;

II - para professores contratados em caráter temporário para substituição docente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

---

- a) atribuição de saldo de classes/aulas remanescentes, Professor Parceiro e Módulo para docentes contratados;
- b) atribuição complementar de classes/aulas, Professor Parceiro e Módulo em regime de Carga Suplementar de Trabalho Docente para docentes contratados.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES TITULARES DE CARGO**  
**PARA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CLASSES E AULAS**

Art. 3º. Para a atribuição inicial de classes e aulas, os docentes titulares de cargos efetivos serão classificados por observância exclusiva do tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Franco da Rocha.

Art. 4º. A contagem de tempo para fins de classificação docente no processo de atribuição de classes/aulas terá como base o número de dias de efetivo exercício computados até o dia 30/06/2016.

Art. 5º. Para o cômputo dos dias de efetivo exercício não serão considerados os dias de:

- a) faltas justificadas;
- b) faltas injustificadas;
- c) licença saúde, exceto as especificações do artigo 525 da Lei Complementar nº 251/2016;
- d) licença para tratamento de pessoa da família; e,
- e) licença para tratar de interesses particulares.

Art. 6º. O tempo de serviço utilizado para fins de aposentadoria, por docentes já aposentados em um cargo, não será computado para classificação no cargo atual.

Art. 7º. Os docentes titulares de dois cargos, computarão o tempo não concomitante apenas no cargo mais antigo.

Art. 8º. Nos casos de empate na classificação por tempo de exercício, serão critérios de desempate:

- a) a maior idade;
- b) o maior número de filhos menores de 18 anos.

Art. 9º. A classificação dos docentes titulares de cargo será feita por unidade escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

---

Art. 10. Para a atribuição de classes e aulas da Educação Infantil, nos casos em que a Unidade Escolar for composta por turmas de creche e turmas de pré-escola, a lista de classificação e ordem da atribuição de classes será única.

Parágrafo único. Na condição expressa no *caput* deste artigo, os professores poderão ter turmas atribuídas ou na creche ou na pré-escola, a partir de sua ordem de classificação.

Art. 11. Para a atribuição de classes e aulas nos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, nos casos em que a Unidade Escolar for composta por turmas das duas modalidades da Educação Básica a lista de classificação será única.

Parágrafo único. Na condição expressa no *caput* deste artigo, os professores poderão ter turmas atribuídas ou no Ensino Fundamental ou na Educação Infantil, a partir de sua ordem de classificação.

Art. 12. Para a atribuição de classes e aulas nos anos iniciais do Ensino Fundamental e no Ciclo I da Educação de Jovens e Adultos, numa mesma unidade escolar, a lista de classificação será única.

§1º Na condição expressa no *caput* deste artigo, os professores poderão ter turmas atribuídas ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou no Ciclo I da EJA, a partir de sua ordem de classificação.

§2º Havendo classes e aulas da EJA é assegurado ao docente que ingressou por meio de concurso público específico para Professor da Educação de Jovens e Adultos, quando for do seu interesse, compor sua jornada com classe e aulas deste segmento.

Art. 13. A atribuição de classes/aulas no Ensino Fundamental-EJA ocorrerá semestralmente.

Art. 14. A participação no processo de atribuição de classes e aulas será do próprio docente ou de procurador legalmente habilitado e com poderes especiais para tal fim.

Art. 15. Os docentes que acumularem cargo ou função pública, deverão no ato da atribuição declararem esta condição, assim como o horário de trabalho do outro vínculo.

Parágrafo único. No ato da atribuição o docente será cientificado do horário de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), que compõe a jornada de trabalho, podendo ocorrer posterior mudança apenas se atendido o disposto no §2º do art. 464 combinado com o §1º do art. 452.



Art. 16. Caberá exclusivamente ao docente titular de cargo a garantia de acúmulo lícito de cargo ou função pública envidando, para isso, os esforços para o ajuste de seu horário de trabalho e jornada de formação que deverá ser entregue antes do início do ano letivo de 2017.

Parágrafo único. Na condição expressa no *caput* deste artigo, fica o diretor responsável por notificar o não cumprimento do mesmo, até 15 (quinze) dias do início do ano letivo.

#### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA A ATRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR DE CLASSES E AULAS PARA DOCENTES TITULARES

Art. 17. Após a atribuição inicial de classes e aulas, em havendo saldo, proceder-se-á a Atribuição Complementar aos docentes titulares de cargo de classes e aulas remanescentes, ou como Professor Parceiro ou como Professor Módulo para os docentes titulares já contemplados no processo de atribuição inicial.

Art. 18. São vedados à participação na atribuição complementar de classes e aulas os docentes titulares que:

I - tenham desistido de jornada atribuída em Carga Suplementar de Trabalho Docente no ano de 2016 ou no decorrer do ano de 2017;

II - tenham sofrido sanção disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 19. Será revogada a atribuição de jornada atribuída em carga suplementar de trabalho docente no decorrer do ano de 2017, dos docentes titulares de cargo que apresentarem mais do que 6 (seis) faltas justificadas e/ou injustificadas, ou mais de 15 (quinze) dias de afastamento por licença saúde, e/ou afastamento para tratamento de saúde de pessoa da família. Exceto as especificações do artigo 525 da Lei Complementar nº 251/2016.

Art. 20. A jornada atribuída ao Professor Módulo atenderá as unidades escolares das regiões administrativas conforme anexo I.

Parágrafo único. Na condição expressa no *caput* deste artigo, os professores que tiverem a jornada atribuída como Professor Módulo devem substituir em outra unidade escolar de acordo com as regiões administrativas constantes no anexo único desta portaria, e, excepcionalmente, em outra região administrativa.

Art. 21. O processo de atribuição complementar de classes e aulas para docentes titulares de cargo ocorrerá internamente, em cada unidade, sempre que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

---

houver saldo de classes e aulas e houver docente titular interessado em Carga Suplementar de Trabalho Docente.

Art. 22. O docente deverá informar expressamente por escrito ao superior imediato o seu interesse em Carga Suplementar de Trabalho Docente na própria unidade.

Art. 23. O processo de atribuição complementar de classes e aulas para docentes titulares acontecerá de forma centralizada, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, sempre que houver saldo de classes e aulas e não houver docente titular interessado em Carga Suplementar de Trabalho Docente na Unidade Escolar.

Art. 24. Procedida a escolha de Carga Suplementar de Trabalho Docente o docente não poderá desistir da jornada inicial.

Art. 25. Não serão permitidas alterações na Unidade de Lotação do cargo e na Unidade Sede de Exercício e Frequência após a atribuição inicial ou complementar para titulares de cargo.

Art. 26. Tendo ocorrido processo de atribuição complementar de classes e aulas para docentes titulares de cargo e havendo, ainda, saldo de classes e aulas disponível, proceder-se-á a atribuição de classes e aulas para professores contratados em regime temporário por meio de Processo Seletivo Simplificado.

**CAPÍTULO V**  
**DOS PROCEDIMENTOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS**  
**REMANESCENTES PARA PROFESSORES CONTRATADOS EM REGIME**  
**TEMPORÁRIO**

Art. 27. Estarão aptos a participar do processo de atribuição de classes e aulas remanescentes, como Professor Parceiro e como Professor Módulo, em caráter de substituição e temporário, todos os candidatos aprovados nos Processos Seletivos Simplificados para Professor de Educação Básica, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Parágrafo único. O docente que participou do Processo Seletivo nº 03/2015 está dispensado de participar da nova seleção.

Art. 28. Para a atribuição inicial de classes e aulas remanescentes, os candidatos credenciados nos Processos Seletivos Simplificados nº 03/2015 e o próximo a ser realizado, serão classificados por observância exclusiva do tempo de efetivo exercício no magistério público no campo de atuação, nos últimos 5 (cinco) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

---

§1º Os candidatos credenciados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2015 deverão manifestar interesse em participar do Processo de atribuição para o ano letivo de 2017 no período de 01/12/2016 a 07/12/2016, conforme anexo II.

§2º No caso de 2 (dois) ou mais atestados, o candidato deverá apresentar a declaração de tempo não concomitante conforme Anexo-III.

Art. 29. A contagem de tempo para fim de classificação docente no processo de atribuição de classes/aulas terá como base o número de dias de efetivo exercício computado de 30/06/2011 até o dia 30/06/2016.

Art. 30. Para o cômputo dos dias de efetivo exercício não serão considerados os dias de:

- a) faltas justificadas;
- b) faltas injustificadas;
- c) licença saúde; exceto as especificações do artigo 525 da Lei Complementar nº 251/2016;
- d) licença para tratamento de pessoa da família; e,
- e) licença para tratar de interesses particulares.

Art. 31. A participação no processo de atribuição de classes e aulas remanescentes, como Professor Parceiro e como Professor Módulo aos candidatos credenciados nos Processos Seletivos Simplificados será do próprio candidato ou de procurador legalmente habilitado e com poderes especiais para tal fim.

Parágrafo único. A ausência do candidato ou de seu procurador na data e horário em que foi convocado a participar das atribuições, divulgada previamente, será interpretada como desistência.

Art. 32. O candidato convocado que, por quaisquer motivos, ainda que presente à sessão de atribuição, não proceder escolha de classe ou bloco de aulas no ato de sua convocação declinará de seu direito de escolha, devendo aguardar o término das convocações ordenadas pela classificação final para, eventualmente, ter direito a nova oportunidade de escolha.

§1º Caberá exclusivamente ao candidato a garantia de acúmulo lícito de cargo ou função pública, envidando, para isso, os esforços para o ajuste de seu horário de trabalho e jornada de formação, que deverá ser entregue antes do início de exercício.

§2º Na condição expressa no *caput* deste artigo, fica o diretor responsável por notificar o não cumprimento do mesmo, até 15 (quinze) dias do início do ano letivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

---

§3º As convocações para a atribuição de classes e aulas remanescentes seguirão, de forma contínua, a classificação final.

§4º Apenas quando todos os candidatos classificados forem convocados ao menos uma vez para atribuição de classes e aulas poderá ser feita nova convocação a candidato já convocado e que não tenha assumido classe ou bloco de aulas.

§5º No ato da atribuição o docente será cientificado do horário das HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), que compõe a jornada de trabalho, podendo ocorrer posterior mudança apenas se atendido o disposto no §2º do art. 464 combinado com o §1º do art. 452.

Art. 33. Não serão permitidas alterações na Unidade Sede de Exercício e Frequência após a escolha em atribuição inicial ou complementar, exceto por expressa necessidade da Administração Municipal.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PROCEDIMENTOS PARA A ATRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR DE CLASSES E AULAS PARA DOCENTES CONTRATADOS EM REGIME TEMPORÁRIO**

Art. 34. São vedados à participação na atribuição complementar de classes e aulas os docentes contratados que:

I - tenham desistido de jornada atribuída em Carga Suplementar de Trabalho Docente no ano de 2016 ou no decorrer do ano de 2017;

II - tenham sofrido sanção disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;

III - tenham apresentado 1 (uma) ou mais ausências injustificadas no ano de 2016.

Art. 35. Será revogada a atribuição de jornada atribuída em carga suplementar de trabalho docente no decorrer do ano de 2017, dos docentes contratados que apresentarem mais do que 6 (seis) faltas justificadas e/ou injustificadas ou mais de 15 (quinze) dias de afastamento por licença saúde e/ou afastamento para tratamento de saúde de pessoa da família.

Art. 36. Procedida a escolha de carga complementar o docente não poderá desistir da jornada inicial.



### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A constituição das jornadas de trabalho dos docentes titulares de cargo dar-se-á com a atribuição de classes e aulas livres em uma das modalidades de ensino.

Art. 38. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo que procederem escolha e não forem considerados aptos no exame de admissão, participarão de nova atribuição quando considerados aptos em exame posterior.

Art. 39. A atribuição de classes/aulas do Ensino Fundamental - EJA no segundo semestre será realizada na própria unidade escolar (sede), respeitando a classificação dos docentes que atuaram na unidade, nesta modalidade, no primeiro semestre.

Art. 40. Todos os processos de regulação e realização da atribuição inicial ou complementar de classes e aulas serão presididos pela Comissão Geral de Atribuição de Classes e Aulas observando estritamente as indicações desta portaria e a legislação vigente.

Art. 41. Os docentes titulares de cargo ingressantes obedecerão aos dispostos nos capítulos I a IV desta portaria.

Art. 42. O processo de classificação e de atribuição docente obedecerá ao cronograma:

I - 13/12/2016: Publicação da classificação geral e por unidade escolar dos professores titulares de cargo, no mural da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer e no site da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha ([www.francoदारocha.sp.gov.br](http://www.francoदारocha.sp.gov.br));

II - 14/12/2016: Protocolamento de recursos contra a classificação junto à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer, das 8h00 às 17h00.

III - 15/12/2016: Republicação da classificação final dos docentes titulares de cargo;

IV - 16/12/2016: A atribuição inicial de classes e aulas para constituição de jornada aos docentes titulares de cargo na Unidade Escolar de lotação;

V - 19/12/2016: Atribuição de carga suplementar de trabalho aos docentes titulares de cargo, na unidade escolar de lotação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

---

VI - 20/12/2016: Atribuição de carga suplementar de trabalho aos docentes titulares de cargo, que não complementaram sua jornada de trabalho na unidade escolar de lotação, na Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O cronograma da atribuição de classes e aulas dos docentes ingressantes e dos candidatos a contratação temporária, será regulamentado pela Comissão Geral de Atribuição de Classes e Aulas, após o término do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 43. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 834/2016.  
*Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 09 de novembro de 2016.*

  
*FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS*  
*Prefeito Municipal*

*Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.*



ANEXO I - REGIÕES ADMINISTRATIVAS

PROFESSOR MÓDULO

REGIÃO 1
EMEBs
Alekssandra Aparecida Siqueira da Silva
Carlos Eduardo de Souza
Cévero de Oliveira Moraes
Graciliano Ramos
Luiz Simionato
Ministro Sergio Motta
Paulo Freire
Zilda Arns

REGIÃO 2
EMEBs
Ana de Souza Casemiro
Antonio Faria
Dionysio Bovo
Dulce Moreira de Araujo
Érico Veríssimo
Euclides da Cunha
Izildinha Aparecida Nicodemo Jorge
Nilza Dias
Noel Rosa
Paulo Benevides Franco de Godói
Roberto Meconi

REGIÃO 3
EMEBs
Cecília Meireles
Dr Alceu Anzelotti
Florestan Fernandes
Mariana Thomaz Ferreira
Nelson Rodrigues
Oscar Lustosa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

REGIÃO 4
EMEBs
Antonio Carlos Jobim
Francisco de Paula Brandão
Guido Severino de Sousa
Machado de Assis
Maria Aguilar Hernandez
Ministro Paulo Renato de Souza
Sebastião Bezerra Lins

REGIÃO 5
EMEBs
Adauto Estevam de Miranda e Silva
Clarice Lispector
Donald Savazoni
Heitor Vila Lobos
José Mauro de Vasconcelos
Oduvaldo Viana Filho
Padre Egdio Jose Porto
Telma Simas Garcia
Palmiro Gaborim

REGIÃO 6
EMEBs
Arnaldo Guassieri
Claudio Fernando dos Santos
Clóvis Roberto de Miranda e Silva
Jannette Tenório Assumpção
José Augusto Moreira
José Seixas Vieiras
Juvenal Gomes do Monte
Paulo Cardoso de Azevedo
Teresa Barquetta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

---

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

À Comissão de Atribuição da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Franco da Rocha.

Eu \_\_\_\_\_,

RG \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_,

Declaro que participei do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2015 e manifesto interesse em participar do Processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2017.

Franco da Rocha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

Recebido por \_\_\_\_\_

---

PROTOCOLO

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016

NOME: \_\_\_\_\_

RECEBIDO POR: \_\_\_\_\_

---



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

TIMBRE / CARIMBO DA ESCOLA OU ENTIDADE EDUCACIONAL

Ato de Reconhecimento / Autorização: DO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

(no caso de escola particular)

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA DOCENTE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de pontuação por tempo de serviço, no Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor de Educação Básica para provimento de cargos em substituição temporária de Professor Educação Básica da carreira do Magistério da Rede Municipal de Educação de Franco da Rocha, que o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_ nascido (a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ exerceu nesta Escola / Entidade Educacional o cargo/função/emprego de \_\_\_\_\_ no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ contando, 30/06/2011 até 30/06/2016, com: \_\_\_ dias de Tempo Exercício.

No caso de 2 (dois) ou mais atestados, discriminar períodos para verificar se há concomitância.

\_\_\_\_\_  
LOCAL / DATA

\_\_\_\_\_  
LOCAL / DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do responsável  
pelo preenchimento

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da Autoridade  
responsável pela Instituição de Ensino